



**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 07/2020 –
GT/CORONAVÍRUS/GEPAM**

PA IDEA nº 003.9.46246/2020 (GESAU)

PA IDEA nº 003.9.61967/2020 (GEPAM)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através dos Promotores de Justiça signatários, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como previsto no art. 127 da Constituição Federal;

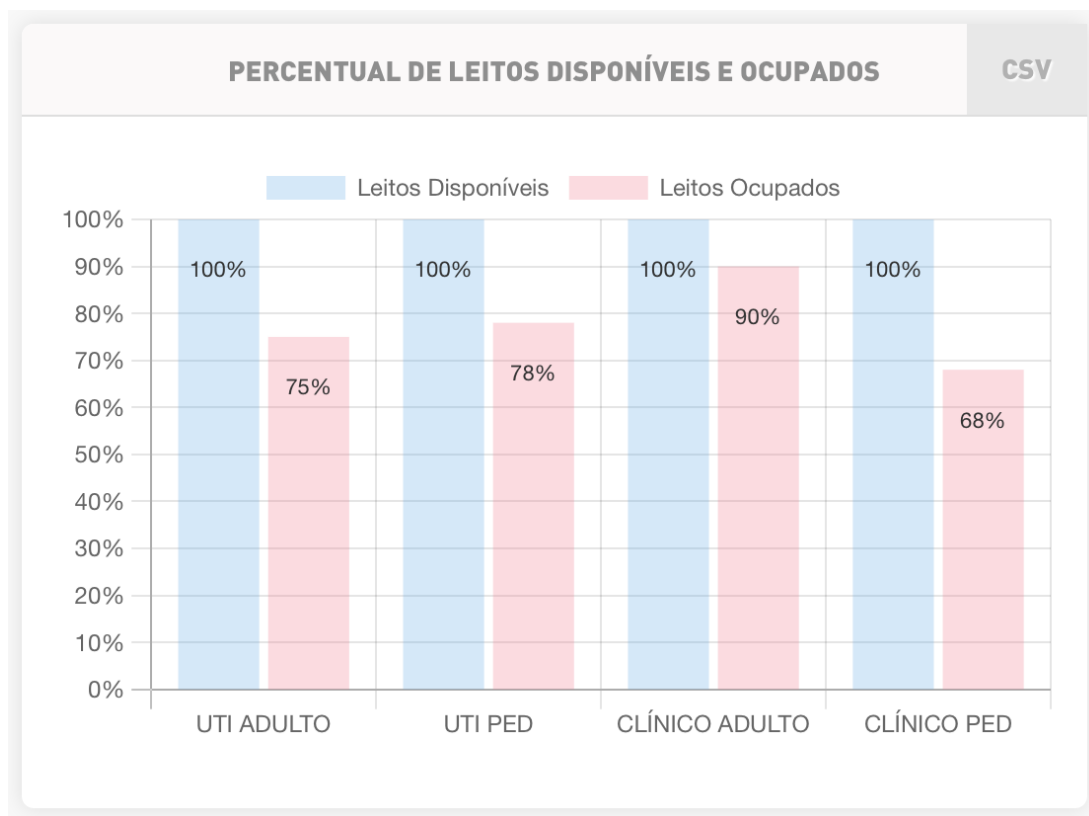
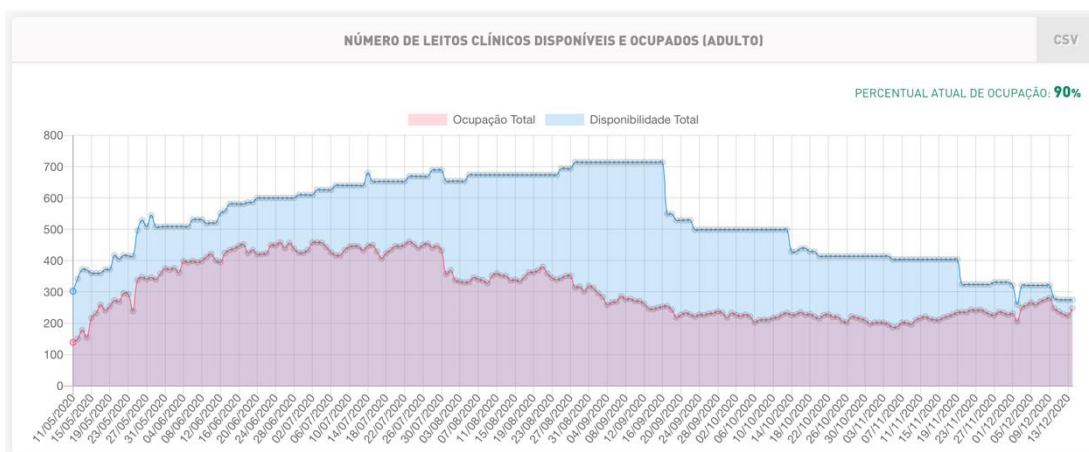
CONSIDERANDO que a saúde é garantia constitucional, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive de maneira preventiva, conforme determinam os arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia da COVID-19, e o crescimento dos casos de contaminação pela doença na capital baiana¹;

¹ Em meio ao aumento do nº de casos de Covid-19, são abertos 20 novos leitos de UTI no Espanhol e 26 clínicos no Hospital Salvador. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/12/14/em-meio-ao-aumento-no-no-de-casos-de-covid-19-salvador-abre-20-novos-leitos-de-uti-no-hospital-espanhol.ghtml> Acesso em 15/12/2020.



CONSIDERANDO que a ocupação de leitos clínicos destinados aos pacientes acometidos pela COVID-19, na Capital, segundo dados informados no site dedicado do próprio município, chegou a preocupantes 90%, enquanto os leitos de terapia intensiva (UTI), a 74% (dados até 13/12/2020), conforme gráficos abaixo:



Fonte: Disponível em <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/covid/indicadorescovid/>



CONSIDERANDO a aproximação da data dos eventos festivos de fim de ano, e a potencial ocorrência de aglomerações em razão de queima de fogos e shows pirotécnicos;

CONSIDERANDO que cidades onde tradicionalmente se realiza eventos pirotécnicos/queima de fogos durante as festividades do Ano Novo entenderam por bem suspender o evento durante a virada de 2020-2021, tais como Rio de Janeiro, Niterói, Florianópolis, Recife, Vitória, Aracaju, João Pessoa;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 255/2020 da Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador (SALTUR) ratifica o cancelamento do evento “Virada Salvador”, e informa que *“a Prefeitura optou pela manutenção da tradicional queima de fogos na virada do ano”*, ressaltando, ainda, que o ente municipal *“está tomando todas as providências para que nas proximidades do local de realização do Show Pirotécnico [...] sejam aplicadas ações restritivas e bloqueios, inviabilizando possíveis aglomerações”*;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, em seu Ofício SMS-GAB nº 1293/2020, informou que não se manifestou tecnicamente sobre os potenciais riscos sanitários que envolvem o evento pirotécnico, uma vez que foi entendido ser despidendo o seu aval, já que, nas suas palavras, a Prefeitura estaria *“adotando todas as providências para evitar ao máximo reunião de pessoas e por consequência, aglomerações”*.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao emitir julgamento conjunto das ADIs 6421, 6422, 6424, 6427, 6428 e 6431, que tratam da MP 966/2020, a qual dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia de COVID-19, firmou tese segundo a qual *“a autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da*



observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”;

CONSIDERANDO a necessidade de observação, pelo Poder Público, das normas e orientações sanitárias referentes à realização de atividades durante o período pandêmico, bem como das normas de segurança aplicáveis à realização de shows pirotécnicos;

CONSIDERANDO, ademais, que o Decreto Estadual nº 12.163/2010 “Estabelece normas para a fiscalização, pelos órgãos de segurança pública do Estado, das atividades de fabrico, transporte, comércio e uso de fogos de artifício e pirotécnicos, no âmbito do Estado da Bahia”, determinando, em seu art. 24, o seguinte: “Art. 24. A queima de fogos da classe ‘D’ e os espetáculos pirotécnicos, em qualquer hipótese, dependem de autorização da autoridade policial civil competente, com hora e local previamente designados”;

CONSIDERANDO, igualmente, que a Instrução Técnica nº 30/2017, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia determina o seguinte: “7.1 A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares deverão atender ao REG/T 03 – Espetáculos Pirotécnicos, do Exército Brasileiro, bem como às prescrições desta Instrução Técnica. Os fogos de artifício devem atender às prescrições estabelecidas no REG/T 02”;

CONSIDERANDO, nessa linha, que a Instrução Técnica nº 30/2017 contêm diversos parâmetros e orientações técnicas acerca da forma pela qual devem ser realizados quaisquer eventos envolvendo queima de fogos, de forma a garantir a segurança e incolumidade públicas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 22.252, de 18 de setembro de 2012, que “regulamenta disposições da Lei nº 3.077, de 05 de dezembro de 1979, que estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico”;

CONSIDERANDO, que, por meio do ofício nº 255/2020, a SALTUR, que está à frente do evento de queima de fogos, informou ao Ministério Público que “a contratação da



empresa responsável pela queima de fogos se deu através de procedimento licitatório, em atendimento a todas as formalidades legais, conforme pode ser verificado nos documentos em anexo”;

CONSIDERANDO, no entanto, que a SALTUR não encaminhou ao Ministério Público a cópia do procedimento licitatório, mas sim cópia de publicação divulgada no Diário Oficial do Município em data de 18 de dezembro de 2019, referente a “Resumo de Termo Aditivo”, noticiando a celebração do termo aditivo nº 001/2019, relativo ao contrato nº 567/2018, firmado entre a SALTUR e a empresa Cielo Pirotécnica Ltda-ME, com o propósito de prorrogar por mais 12 meses, a partir de 21 de dezembro de 2019, o contrato anteriormente celebrado;

CONSIDERANDO, assim, que a queima de fogos que se pretende realizar no dia 31 de dezembro de 2020 encontra-se fora do prazo de validade do aditamento comunicado ao Ministério Público e, por conseguinte, sem cobertura pelo mencionado termo aditivo;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público e do sistema de Justiça encontra limites no mérito administrativo, notadamente nas hipóteses em que se vislumbra a interdisciplinaridade da matéria jurídica com dados técnicos imprescindíveis de outros ramos do saber científico;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Recomendação Conjunta Presi-CN nº 2/2020 orienta aos membros do Ministério Público brasileiro que, “*na fiscalização de atos de execução de políticas públicas, seja respeitada a autonomia administrativa do gestor e observado o limite de análise objetiva de sua legalidade formal e material*”;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 005/2020 – GT/Coronavírus orienta aos membros do MPBA que reservem “*o momento decisório ao Gestor Público, focando sua atuação no monitoramento e fiscalização das consequências da decisão político-administrativa adotada*”;

CONSIDERANDO que a legalidade formal, no caso em apreço, deverá ser analisada pela perspectiva do atendimento das normas de contratação pública e de segurança aplicáveis aos shows pirotécnicos/queima de fogos, enquanto a legalidade material



será verificada através da observação das orientações sanitárias e das consequências advindas da decisão político-administrativa adotada;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da SALTUR que:

- a) Não seja realizado nenhum evento pirotécnico/queima de fogos em comemoração ao Ano Novo sem a prévia existência de contrato administrativo cujo objeto encontre-se em vigor na data da execução dos serviços;
- b) Não seja realizado nenhum evento pirotécnico/queima de fogos em comemoração ao Ano Novo sem a prévia autorização dos órgãos públicos competentes para avaliar os riscos e emitir as licenças, autorizações ou permissões cabíveis, uma vez atendidos todos os parâmetros técnicos aplicáveis à espécie;
- c) Não seja realizado nenhum evento pirotécnico/queima de fogos em comemoração ao Ano Novo que importe em risco de aglomeração de pessoas ou outras violações às normas sanitárias editadas para a mitigação dos efeitos da pandemia de COVID-19.

REQUISITA-SE, ademais, que seja encaminhada ao Ministério Público, no prazo de 48 horas, a seguinte documentação:

- a) Cópia integral de todos os procedimentos de contratação de empresas que envolvam o evento pirotécnico/queima de fogos em comemoração ao Ano Novo de 2020, acompanhado dos respectivos processos de pagamento;
- b) Cópias das licenças, alvarás, autorizações ou permissões da Polícia Civil, Polícia Militar e demais órgãos eventualmente competentes, atestando que o evento pirotécnico/queima de fogos projetada cumpre as normas de segurança;
- c) O planejamento operacional efetuado pela Prefeitura Municipal e pela SALTUR para evitar ou dissolver eventual aglomeração nos pontos da cidade



em que se pretende efetuar a queima de fogos, indicando o pessoal da guarda municipal destacado para garantir o distanciamento social, bem como eventual apoio da Polícia Militar ou de outros agentes públicos para a garantia de respeito às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19.

Por fim, solicita-se, nos termos do artigo 26, “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico gtcoronavirus@mpba.mp.br, dentro do prazo acima consignado, as informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Salvador, 15 de dezembro de 2020

Frank Ferrari

Patrícia Medrado

Rita Tourinho

Rogério Queiroz

Promotores de Justiça

Coordenadores do GT/CORONAVÍRUS

Luciano Taques Ghignone

Promotor de Justiça

GEPAM